

ESCRavidÃO E DíVIDAS NA LEGISLAÇÃO CUNEIFORME E SEUS REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO DO ANTIGO ISRAEL

Por EMANUEL BOUZON

Professor da Pontifícia

Universidade Católica do Rio de Janeiro

1. Introdução ao problema

O assiriólogo que tem alguma familiaridade com o texto hebraico do Antigo Testamento notará, imediatamente, a grande semelhança temática existente entre o § 117 da coleção de leis atribuídas a Hammurapi e o preceito veterotestamentário relativo ao escravo judeu incorporado ao chamado «Código da Aliança» e transmitido por Ex 21,2. Ambos tratam, certamente, dos direitos de um escravo nascido no país de progenitores livres. A prótase de Hammurapi § 117, formulada em estilo casuístico, descreve, bastante pormenorizada-mente, as circunstâncias que envolvem este tipo de escravidão. Trata-se de um *awilum*, o homem livre da sociedade babilônica, que, endividado, se viu obrigado a vender sua esposa ou seus filhos como escravos em serviço pela dívida contraída pelo chefe de família. A apódose descreve, então, como proceder nestes casos: o *awilum* vendido como escravo por dívidas deve trabalhar na casa do comprador ou do credor durante três anos, no quarto ano ser-lhe-á concedida a liberdade. O «Código da Aliança» trata, em Ex 21,2, da compra de um escravo hebreu (עֶבֶד עִבְרִי). A prótase é introduzida pela partícula hebraica *kî* e é bastante breve: *kî tiqneh ebed 'ibrî*. A apódose determina, então, que este tipo de escravo deverá servir durante seis anos a seu comprador e no sétimo sairá livre sem nada pagar por

isso. A prótase não fala das circunstâncias sociais que levaram um hebreu livre a se vender como escravo. Mas, como no Antigo Oriente os escravos eram normalmente estrangeiros obtidos nas campanhas militares ou comprados de mercadores, pode-se supor que, como na Baixa Mesopotâmia, dívidas contraídas pelo chefe da família podiam levá-lo a vender-se como escravo ou a entregar membros de sua família à escravidão.

Em ambos os casos, trata-se, sem dúvida, de uma escravidão de carácter temporal. As duas colecções legais determinam o tempo máximo permitido para este tipo de escravidão: três anos na Babilónia e seis em Israel. Diversas questões levantam-se, contudo, quando alguém tenta interpretar textos desta natureza e compreender a origem de uma instituição deste tipo, que permitia que homens livres filhos do país fossem feitos escravos. Em primeiro lugar, surge uma pergunta: que tipo de relação existe entre Ex 21,2 e CH § 117? Pode-se, também, perguntar pelas forças socio-económicas que, em uma sociedade onde o trabalho escravo era pouco relevante para a economia, obrigaram homens livres a vender-se como escravos? E, por fim, qual a força legal de determinações como CH § 117 e Ex 21,2 em uma sociedade cujo direito era, eminentemente, consuetudinário e cujos corpos legais constituíam, certamente, colecções do direito consuetudinário vigente sem valor normativo⁽¹⁾?

As respostas a estas questões serão procuradas a partir da análise do «Sitz im Leben» de CH § 117 e de Ex 21,2 e da «Entstehungsgeschichte» dessas duas determinações legais.

2. A escravidão por dívidas na antiga Babilónia

O costume de homens livres endividados entregarem-se a um tipo de escravidão para pagar, com o trabalho escravo deles ou de membros de sua família, as dívidas contraídas, parece ter surgido durante a dinastia de Ur⁽²⁾. P. Steinkeller chama, contudo, a atenção para um documento do período sargónico⁽³⁾, onde parece atestado o uso do termo acádico *kiššātum*⁽⁴⁾ para indicar a entrega da filha de um homem livre para garantir uma dívida e, provavelmente, quitar essa dívida com o seu trabalho na casa do credor. Trata-se, contudo, de um texto mal conservado e as linhas 25-26, onde o termo parece ter sido usado, precisam de reconstrução para poder ser interpretadas na linha proposta por Steinkeller. Durante o Período Babilónico Antigo, contudo, os testemunhos, que atestam o costume de homens livres endividados venderem-se como escravos, são muito mais abundantes.

Além do bem conhecido texto CH § 117, outros documentos de carácter jurídico atestam este costume⁽⁵⁾.

Nos contratos de compra de escravos provenientes de Larsa, durante o reinado de Rim-Sîn, nota-se uma diferença em sua tipologia quando se trata da venda de um escravo por dívidas. Em vez da fórmula normal que menciona o nome do escravo, o nome do proprietário e do comprador que o compra do proprietário⁽⁶⁾, encontram-se formulações como *li-lí-ma-a-bi ní-te-ni ki ní-te-ni lbal.mu.nam.ĥé in-ši-sám*⁽⁷⁾: «Ilima-abī, ele mesmo, dele mesmo, Balmunamhe comprou» ou *IdEN.ZU-ma-gir mu.ni.im níg ní.te.na ki ní.te.na lbal-mu-nam-ĥé in.ši.in.sám*⁽⁸⁾: «Sîn-māgir é [seu] nome, pertencente a ele mesmo, dele mesmo Balmunamhe comprou...» Nestes dois contratos de compra de escravos, dois cidadãos de Larsa, Ilima-abi e Sîn-māgir», vendem-se, como escravos, ao conhecido homem de negócios Balmunamhe, por uma determinada quantia (1/3? de mina de prata no primeiro contrato e 10 siclos no segundo). Pelos arquivos de Balmunamhe⁽⁹⁾ sabe-se que ele era, em Larsa, um poderoso homem de negócios e exercia na vida económica da cidade funções semelhantes às de um banqueiro. Pode-se, pois, concluir que esses dois cidadãos livres contraíram algum tipo de dívida com Balmunamhe e querem quitá-la por meio de seu trabalho escravo. A finalidade deste tipo de contrato aparece expressamente no texto YOS 5,132, 1-6: *leš4-tár-tillat-ti mu.ni.im a-na ĥu-bu-ul-li-šu 1/3 ma.na kù.babbar lbal-mu-nam-ĥé sám.til.la.ni.šè in.na.na.lá*: «Eštar-tillati é o seu nome, por sua dívida, 1/3 de mina de prata Balmunamhe, como seu preço total, pesou». Aqui é dito que o contrato foi realizado *a-na ĥu-bu-ul-li-šu*, por causa de uma dívida contraída por Eštar-tillati. De facto, o termo académico ³*ubullum* indica, geralmente, uma dívida ou uma obrigação financeira que pesa sobre alguém⁽¹⁰⁾. O texto YOS 5,132 deve ser classificado como um contrato de compra de escravo como parece demonstrar a formulação *mu.ni.im* muito comum neste tipo de contratos. Tudo leva, pois, a concluir que o *awilum* Eštar-tillati contraíu alguma dívida com Balmunamhe e como não tem o capital necessário para amortecer a sua dívida, vende-se a seu credor, para que com o seu trabalho possa quitar a sua dívida. Os textos de Larsa conservaram, também, contratos de compra de escravos, em que os vendedores são os próprios pais do escravo vendido. Assim, em VS 13,64, num contrato de compra de escravo⁽¹¹⁾, do ano 30 de Rim-Sîn, pode-se ler nas cinco primeiras linhas: *la-ha-sú-nu mu.ni.[im] ki iṣ-ru-pa-an-ni ad.da.a.ni ù géme-dša-la ama.ni lden-líl-du-ur-šu in.ši.sám*: «Ahasunu é o seu nome, de Isrupanni, seu pai, e de Geme-Šala, sua mãe, Enlil-dýršu comprou...» Contratos desta natureza foram en-

contrados, também, em outras cidades babilónicas, durante todo o Período Páleo-Babilónico.

Deve-se, neste contexto, procurar encontrar as causas socio-económicas que levaram a sociedade babilónica à necessidade de criar um instrumento jurídico que obrigava cidadãos nascidos livres, sem meios para quitar dívidas e obrigações assumidas, a sujeitar-se a um determinado tipo de escravidão para responder a tais obrigações. Na passagem do IV para o III milénio da era pré-cristã a Baixa Mesopotâmia sofreu profundas transformações socio-económicas, que paulatinamente mudaram a estrutura da sociedade neolítica. A criação da primeira cidade-estado suméria, no período conhecido como Djemdet Nasr ou Uruk III (3100-2900 a. C.), esvaziou em muito a importância da aldeia neolítica transformada, aos poucos, em mero produtor de alimentos⁽¹²⁾, que com seus excedentes alimentava e sustentava o centro urbano. Com a passagem do poder de decisão da aldeia para a cidade, ela perdeu sua autonomia e submeteu-se, juntamente com outras aldeias, a um centro urbano que tomava as decisões principais, reunia nela os especialistas, dirigia a economia, coordenava o processo de redistribuição, cuidava do comércio exterior, e assumia a responsabilidade pelo sistema de irrigação artificial. Inicialmente, o poder decisório e a economia agro-pastoril concentrava-se, principalmente, nos templos, que adquiriram muitos campos produtivos e transformaram-se, aos poucos, nos maiores produtores de alimento e criadores de animais⁽¹³⁾. Tornaram-se, assim, os centros económicos da cidade-estado. Mais tarde este o poder decisório passou dos templos para o palácio. A produção das aldeias tornou-se uma produção de subsistência, já que os excedentes acabavam nos centros urbanos a título de impostos e tributos devidos. O modo de produção aldeão torna-se, então, dependente do modo de produção palatino⁽¹⁴⁾. O processo de urbanização parece ter desencadeado, também, uma animada movimentação de compra e venda de propriedades entre pessoas particulares bem atestada na documentação do período pré-sargónico⁽¹⁵⁾. As transacções comerciais desta natureza são registadas tanto em estelas de pedra, que Gelb denomina «Ancient Kudurru»⁽¹⁶⁾, e em tábuas de argila⁽¹⁷⁾. As estelas representam «Sammelurkunden» que registam a compra de diversos campos cerealíferos efectuada por um mesmo comprador a um ou vários vendedores e tinham, certamente, o carácter oficial de uma espécie de registo oficial, colocado em um lugar público para consulta em caso de dúvida relativa às transacções realizadas. O uso deste tipo de documento é atestado desde o período Uruk III ou Djemdet Nasr (3100-2900 a.C.) até à época sargónica (2340-2198 a. C.), desaparecendo, completamente, a

partir de Ur III (2111-2003 a. C.)⁽¹⁸⁾. O exame da procedência deste tipo de documento mostra, claramente, que, geograficamente, ele foi encontrado, praticamente, em todas as regiões da Baixa Mesopotâmia. O uso da tábuas de argila para registrar contratos de compra e venda de imóveis começa a aparecer a partir do período de Fara (2600-2450 a. C.). Esta tábuas de argila, com o texto do contrato, representava uma garantia para o comprador contra futuras reclamações de direito de propriedade do antigo proprietário ou de seus herdeiros. A menção de vendedores secundários ao lado do vendedor principal na documentação dessa época pode, talvez, sugerir uma propriedade comunitária dos meios de produção, remanescente do tempo das comunidades aldeãs. Eles atestam, outrossim, as pressões sofridas pelos pequenos produtores das aldeias, que os levaram à necessidade de alienar suas propriedades.

Enquanto prevaleceu o sistema da grande família, o pequeno produtor aldeão estava mais protegido em casos de dificuldades com enchentes, secas e outras intempéries, já que as propriedades eram mais extensas e havia, também, mais braços para trabalhar as terras. A partir da III dinastia de Ur (2111-2003 a. C.) e, principalmente, no Período Babilónico Antigo (2003-1895 a. C.) a estrutura familiar começou a mudar; nota-se o enfraquecimento da grande família e sua divisão em famílias nucleares com constante divisão das propriedades familiares. A morte do pai de família ou o casamento de um dos irmãos exigia, logo, uma repartição dos bens familiares entre todos os irmãos. Esta contínua divisão fazia com que os campos produtivos de uma família fossem ficando cada vez menores e sua rentabilidade cada vez mais baixa, suficiente, apenas, para sustentar uma pequena família. Qualquer quebra de produção, provocada por uma enchente ou uma estiagem, levava a família a passar necessidades e obrigava-a, para não passar fome ou para ter sementes suficientes para a próxima seara, a contrair dívidas e a fazer empréstimos de prata ou cevada. Os juros no Período Babilónico Antigo eram, sem dúvida, bastante pesados: as leis de Eshnunna e o CH falam-nos de juros anuais de 20% no caso de prata e de 33 1/3 % em caso de cevada⁽¹⁹⁾. Se, até ao tempo previsto para o pagamento da dívida, o pai de família não conseguisse reunir os meios necessários para quitar sua obrigação, só lhe restava uma saída: apelar para a instituição da escravidão por dívidas para poder, com o seu trabalho ou com o trabalho de um outro membro de sua família junto ao credor, quitar a dívida contraída. É dentro deste contexto socio-económico que o § 117 do CH deve ser interpretado.

Os escribas da chancelaria de Hammurapi que redigiram a estela com a colecção de leis atribuídas ao grande rei babilónico conheciam

a instituição da escravidão por dívidas e referem-se a ela no CH § 117. A formulação do parágrafo é bastante clara. A temática abordada é mencionada logo no início da prótase: *šum-ma a-wi-lam e-ḫi-il-tum i«-ba-sú-ma*: «se um *awilum*, uma dívida o apanhou» Trata-se, pois, de um homem livre pressionado por algo descrito aqui pelo termo acádico *eḏiltum/eḫiltum* que indica uma obrigação assumida⁽²⁰⁾. Na impossibilidade de arcar financeiramente com a obrigação assumida e não tendo escravos que possa entregar ao credor em serviço pela dívida⁽²¹⁾, resta-lhe uma única alternativa: entregar algum membro de sua família: são mencionados «esposa», «filho» ou «filha»; nada é dito sobre a possibilidade da entrega do próprio pai de família. O texto do CH parece distinguir dois aspectos dessa entrega de um membro da família: ele pode simplesmente *a-na KÙ.BABBAR id-di-in*, ou seja, ser vendido ao credor ou *ù lu a-na ki-iš-ša-a-tim it-ta-an-di-in*, ou seja, ser entregue como *kiššātum*. O termo acádico *kiššātum* descreve, na formulação do CAD, «status of a person given as distrainee for a debt»⁽²²⁾. Ele indica, pois, todo e qualquer tipo de servidão, não necessariamente escravidão, assumida para garantir o pagamento ou pagar alguma dívida contraída. A apódose determina, então, para este tipo de escravidão: *MU 3.KAM É ša-a-a-ma-ni-šu-nu ù ka-ši-ši-šu-nu i-ip-pé-šu i-na ri-bu-tim ša-a-tim an-du-ra-ar-šu-nu iš-ša-ak-ka-an*: «durante três anos trabalharão na casa de seu comprador ou daquele que os tem em sujeição, no quarto ano será concedida a sua libertação». O tempo de serviço para a esposa ou para os filhos do *awilum* endividado é limitado aqui a três anos, no quarto ano lhes deve ser concedida a *andurārum*⁽²³⁾ que, certamente, incluía tanto a libertação da servidão como a remissão das dívidas. Deve-se notar, no contexto do §117, que tanto a entrega *ana kaspim* (venda como escravo) como a *ana kiššātum* (servidão pela dívida) são tratadas da mesma maneira, como se o direito de propriedade da pessoa entregue continuasse, também no caso de venda, nas mãos do devedor. Após o prazo determinado de três anos ambos retornavam às mãos do devedor.

A estela de Hammurapi, como a maioria dos assiriólogos contemporâneos admite⁽²⁴⁾, não pode ser interpretada como um código de leis com valor normativo. A lei babilónica era consuetudinária e os corpos legais babilónicos que chegaram a nós, são colecções desse direito consuetudinário compostas na escola babilónica (É.DUB.BA) para fins didácticos. A estela de Hammurapi deve ser, pois, classificada como uma obra literária composta com a finalidade de apresentar o rei Hammurapi como um rei de justiça, preocupado com o direito e o bem-estar de seus súbditos. Esta finalidade aparece, bem claramente, no prólogo e epílogo da estela. O corpo de leis aqui introduzido é,

pois, uma colecção de decisões judiciais do próprio rei ou de juízes babilónicos baseada no direito consuetudinário. Pode-se, por isso, descrever a estela de Hammurapi como uma inscrição real. O CH informa-nos, certamente, sobre um costume vigente na vida jurídica da antiga Babilónia. Um *awilum* que por qualquer motivo se visse obrigado a contrair uma dívida junto a outro *awilum* e que no momento estabelecido para a quitação do débito não tivesse os recursos necessários para isto, devia quitá-la com o trabalho escravo de algum membro de sua família. O direito consuetudinário previa, porém, que este tipo de escravidão ou de servidão tinha um tempo determinado de serviço pela dívida: três anos. Depois desse prazo a dívida era, automaticamente, considerada quitada. Dentro da concepção actualmente mais aceita entre os assiriólogos sobre a natureza das colecções legais cuneiformes, não parece necessário apelar para um carácter de reforma do § 117. Trata-se, certamente, de um costume introduzido pela própria necessidade da sociedade babilónica. Escravos eram, por definição, povos estrangeiros vencidos na guerra ou capturados em invasões de territórios vizinhos. Nenhum soberano do Oriente Antigo, considerado pela ideologia real como o garante da justiça e do bem-estar de seus súbditos, podia permitir que os pequenos produtores, *awilu* de seu reino, homens de sua própria raça, fossem reduzidos à escravidão perpétua por causa de dívidas e dificuldades financeiras. E esta camada pobre constituía, sem dúvida, a maior parte dos habitantes do reino. Era, pois, necessário encontrar um instrumento jurídico que libertasse as camadas sociais empobrecidas e oferecesse uma espécie de válvula de escape para as pressões sociais crescentes com o contínuo endividamento dos pequenos produtores. O § 117 deve ter registado a adoção desse instrumento no direito consuetudinário do país. Deve-se acrescentar, aqui, o facto que as colecções legais anteriores, como a de Ur-Nammu, Lipit-Ištar ou Ešnunna não tratam da escravidão por dívidas. Como essas colecções são originárias da praxe jurídica, pode-se concluir, com certa probabilidade, que CH § 117 surgiu de necessidades sociais concretas do reino da Babilónia no tempo de Hammurapi ou um pouco antes. Aliás, esta preocupação do rei e da sociedade em relação aos prisioneiros de guerra feitos escravos é, claramente, atestada no § 32 do CH⁽²⁵⁾ e no texto publicado em YOS 2,32, uma carta de Hammurapi, a seus funcionários Luštar, Zamama e Belānum, em que lhes ordena⁽²⁶⁾ redimir por 10 siclos de prata um tal Sîn-ana-Damru-lippalis feito prisioneiro de guerra e trazido à sua cidade natal por um mercador.

Foi, exactamente, esta pressão social que, certamente, levou os reis babilónicos a intervir na sociedade e na economia de seu reino

por meio de decretos do tipo *šimdat šarrim* ou do tipo *mišarum*, que agiam como verdadeiros actos de amnistia geral, perdoadando as dívidas quer com o palácio quer com o sector privado⁽²⁷⁾. Estes decretos tinham, sem dúvida, a finalidade de corrigir, também, os abusos e o desrespeito em relação ao direito consuetudinário, como, entre outros, a não aplicação do direito previsto em relação à escravidão ou servidão pela dívida.

A assiriologia conhece um interessante texto que pode, com toda a certeza, ser considerado um bom paralelo ao § 117 do CH. Trata-se do decreto tipo *mišarum* proclamado por um dos sucessores de Hammurapi, o rei Ammi-saduqa (1647-1626 a. C.). O texto em questão encontra-se no § 20 da edição de Kraus⁽²⁸⁾ e está, relativamente, bem conservado.

[šum-ma DU]MU nu-um-ḫi-a DUMU e-mu-ut-ba-[umki]
 [DUMU i-da]-ma-ra-azki DUMU UNUKi
 [DUMU i-si-i]n-naki DUMU ki-sur-raki
 [DUMU murguki] i-il-tum i-il-šu-ma
 [pa-ga-a]r-šu aš-aš-az-zu
 [ú-lu x x] a-na KÙ.BABBAR a-na k[i-iš-š]a-tim
 [ú-lu a-na ma-an(?)]-z]a-za-ni
 [x x aš-šum šar-rum m]i-ša-ra-am
 [a-na ma-tim iš-k]u-nu
 [uš-šu]-ur an-d[u-ra-a]r-šu
 [ša]-ki-[i]n

«Se um filho de Num³ia, um filho de Emutbalum, um filho de Idamaraz, um filho de Uruk, um filho de Isin, um filho de Kisura, um filho de Malgûm, uma obrigação de dívida o ligou e ele [deu] a si mesmo, sua esposa ou [seus filhos] por prata, em serviço pela dívida ou como garantia, porque o rei decretou um *mišarum* no país, ele está livre, sua libertação deve ser restaurada.

Os beneficiários deste parágrafo do decreto são os homens livres⁽²⁹⁾ da tribo Num³ia⁽³⁰⁾ e das cidades de Emutbalum⁽³¹⁾, Idamaraz⁽³²⁾, Uruk, Isin, Kisura⁽³³⁾ e Malgûm⁽³⁴⁾, que na época paleobabilónica tardia, certamente, pertenciam ao reino da Babilónia. O decreto amnistia todos os cidadãos livres dessas localidades, que estivessem sofrendo as consequências de dívidas contraídas e não quitadas no prazo estipulado. No texto encontra-se a formulação acádica *i-il-tum i-il-šu-ma*: «e uma obrigação pela dívida o ligou». O termo *eḫiltum* / *e'iltum* é o mesmo usado no § 117 do CH para indicar uma obrigação assumida mas o verbo usado não é mais *šabātum*, mas *e'ēlum*⁽³⁵⁾ que significa em si ligar. O decreto prevê

que a obrigação pode ter caído sobre o próprio cidadão ou a sua esposa ou filhos e pode ter tido como consequência a escravidão temporária (*ana KÙ.BABBAR*), a servidão pela dívida (*ana kiššātim*) ou servir de garantia pela dívida (*ana manzazāni*⁽³⁶⁾). Em relação ao § 117 é acrescentado, aqui, uma nova situação expressa pela formulação *ana manzazāni* que inclui os membros da família entregues ao credor como garantia pela dívida. A causa da amnistia é *aššum šarrum mišaram ana mātīm iškunu*: “porque o rei decretou um *mišaram*». Este decreto real de amnistia atingia tanto aqueles que se tinha vendido para pagar a dívida com o trabalho escravo, quanto os que trabalhavam pela dívida ou que serviam, na casa do credor, como garantia para o pagamento da dívida; eles estavam livres e a dívida, certamente, considerada quitada.

Não deixa de ser curioso o facto deste parágrafo do decreto aplicar-se a cidadãos das cidades dominadas pelo reino da Babilónia e não mencionar os habitantes de Babel, capital do reino. Não existe nenhum indício claro que explique este silêncio. A título de mera hipótese pode-se, talvez, pensar que os cidadãos de Babel já estavam protegidos pelo direito consuetudinário da cidade atestado no § 117 do CH.

3. A escravidão por dívidas no antigo Israel

No AT o problema legal da instituição da escravidão por dívidas é tratado no Código da Aliança⁽³⁷⁾, em Ex 21, 2-11; na colecção de leis do Deuteronomio⁽³⁸⁾, em Dt 15, 12-18 e na colecção conhecida como Leis de Santidade⁽³⁹⁾, em Lv 25, 39-54. O presente estudo concenrar-se-á, principalmente, na análise do texto Ex 21, 2-11, geralmente aceite como o mais antigo dos três. Esta norma encontra-se na colecção de direito casuístico (*mišpat,im*) do Código da Aliança, que abrange Ex 21,2-22,26. O material jurídico desta colecção está ordenado em forma de quiasmo: Ex 21,2-11 apresenta leis de protecção aos escravos; Ex 21, 12-17 uma série de delitos capitais; Ex 21, 18-32 leis que protegem a integridade física dos cidadãos; Ex 21, 33-22,14 leis do tipo *yēšallem* (indemnização); Ex 21, 15-16 lei que protege a integridade física; Ex 22,17-19 série de delitos capitais; Ex 22,20-26 leis para a protecção de estrangeiros e pobres⁽⁴⁰⁾. A perícopes Ex 21, 2-11 pode ser dividida em duas partes tematicamente distintas: os Vs. 2-6 tratam do hebreu vendido como escravo e os Vs.7-11 da filha de um homem livre vendida como escrava. A primeira parte está formulada em estilo casuístico e o V. 2 é introduzido pela partícula hebraica *kî* (כי): «se».

Do ponto de vista formal são propostos dois casos: o primeiro, Vs. 2-4, trata do tempo máximo permitido para a escravidão por dívidas de um cidadão. O V. 2 apresenta a regra básica: *kî tiqneh 'ebed 'ibrî šeš šānîm ya 'abōd ūbaššebi 'it yē 'ē ' lahopšî hinnam* «Se comprares um escravo hebreu, ele servirá seis anos, no sétimo sairá livre, sem nada pagar». Este caso recebe nos Vs. 3-4 duas complementações introduzidas pela partícula *'im* (אם), que tratam dos direitos do escravo (V. 3) e dos do senhor (V. 4). O segundo, Vs. 5-6, trata do caso de um escravo por dívidas que renuncia ao direito de ser libertado. Do ponto de vista formal, ele distingue-se, também, claramente do caso antecedente. Ao contrário das complementações dos Vs. 3-4, que são introduzidos pela partícula *'im* (אם) asindeticamente, o novo caso é iniciado, de maneira sindética, por *we'im* (ואם). L. Schwienhorst-Schönberger chama a atenção para o tipo de construção em quiasmo dos dois casos, jogando com as raízes hebraicas *'bd* (עבד) e *yš'* (צא) no v. 2 e *lō' yš'* (לא צא) e *'bd* (עבד) nos vs. 5-6⁽⁴¹⁾. Esses dois termos-chaves mostram, claramente, a tendência de cada caso: a intenção do primeiro caso é, pura e simplesmente, a libertação do escravo por dívidas e a do segundo a continuação da condição de escravo. A formulação do v. 4bb *wehu' ye'se' begappô* é um elemento essencial na construção do primeiro caso, já que encerra a temática do primeiro caso e, estruturalmente, o distingue, com clareza, do segundo. Deve-se notar, também, que a raiz verbal *yš'* (צא) aparece cinco vezes no primeiro caso e apenas uma e, em forma negativa, no segundo.

A formulação do princípio básico do V. 2 levanta alguns problemas de exegese. Em primeiro lugar, pode-se questionar o uso da segunda pessoa *kî tiqneh*: «quando comprares...», já que a formulação normal do estilo casuístico é a terceira pessoa. Os autores tentam explicar essa mudança ou pela proximidade com o decálogo (Ex 20, 1-17) ou por seguir imediatamente a lei do altar (Ex 20,24-26), que, certamente, não pertence à coleção dos *mišpaṭim* e esta formulada como ordem direta de YHWH. Objecto de controvérsia entre os exegetas é, outrossim, o significado do termo *'ibrî*, que serve de determinativo para o substantivo *'ebed*. Alguns exegetas preferem, aqui, uma interpretação sociológica do termo *'ibrî* e julgam ver nele um perfeito paralelo com o termo acádico *ḥapiru* (sum. LÚ.SA.GAZ) e com o egípcio *'apiru*, que no Oriente antigo costumava indicar um grupo sociológico de desclassificados sociais e não, necessariamente, um grupo étnico⁽⁴²⁾. Depois dos estudos de I. Riesener, contudo, o paralelismo entre *'ibrî* e *ḥapiru* tem sido muito questionado⁽⁴³⁾. De sua análise de todos os testemunhos do termo *'ibrî* no AT, Riesener

chegou à conclusão que esse termo no AT é usado para designar um grupo étnico. No caso de Ex 21,2 o termo indicaria, pois, o escravo hebreu em contraposição com um escravo estrangeiro. Discutido é, também, neste contexto o significado da expressão *yēšē' lahopsî*, normalmente traduzida por: “sairá livre”. O termo hebraico *hopsî* (*ispH*), normalmente traduzido por livre, resgatado⁽⁴⁴⁾, tem sido relacionado com o acádico *hupšû*, que indica, nos textos de Tell el-Amarna, Nuzi e Alalakh, «a member of one of the lower social orders»⁽⁴⁵⁾. Se esta relação for aceita, a expressão *yēšē' lahopsî* indicaria não uma libertação total, mas, apenas, a passagem para uma classe inferior, embora não escrava. Uma tal explicação, contudo, além de transpor, simplesmente e sem maiores explicações, uma instituição típica de regiões periféricas da língua acádica para a cultura hebraica, não está de acordo com o contexto do texto bíblico que trata do tempo máximo permitido de serviço escravo para um hebreu.

Na determinação do tempo de serviço necessário para quitar as dívidas de um escravo por dívidas, a lei bíblica difere da lei babilónica. Em Hammurapi encontra-se o esquema 3+1, determinando que após três anos de serviço o escravo por dívidas seja libertado. Ex 21, 2 adota um esquema 6+1, prescrevendo um prazo de seis anos de serviço escravo para a quitação das dívidas. Não se pode, contudo, concluir a partir deste texto que este tenha sido o prazo estipulado desde o início pela lei consuetudinária relativa à instituição da escravidão por dívidas. O esquema 6+1 é, claramente, litúrgico, influenciado, certamente, por Ex 23, 10-12 e pela formulação deuteronómica. Além do esquema 6+1, o uso dos termos *'ebed*, *'ābad* e *yāšā'* parecem indicar que o redator de Ex 21,2 alude de uma maneira implícita às tradições do êxodo.

Já o V. 6 determina a cerimónia que deve ser realizada quando o escravo por dívidas decide permanecer junto ao seu amo e aos seus entes queridos e tornar-se escravo perpétuo. A formulação do texto actual tem uma repetição bastante estranha que dificulta a compreensão do texto:

V. 6aa: w^ehiggišô 'adōnāyw 'el-'elōhîm

V. 6abg: w^ehiggišô 'el-haddelet 'ô 'el-hamm^ezûzāh

V. 6ba: w^erāša 'adōnāyw 'et-'oznô bammařsea

V.6bb: w^a'abādō le'ōlām

«O seu senhor fa-lo-á aproximar-se de Deus, e fa-lo-á aproximar-se da porta ou da ombreira e lhe furará a orelha com uma sovela e será seu escravo para sempre».

Este texto parece ter determinado em sua primeira formulação que a cerimônia fosse feita em um santuário local ou até familiar. Um redactor Dtr, contudo, preocupado com a centralização do culto teria introduzido a correção do V. 6aβγ.

O texto Ex 21, 7-11 é introduzido, neste contexto, para apresentar uma contraposição em relação à regulamentação de Ex 21,2-6. Trata-se do caso de uma filha vendida como escrava (מַדָּן) por seu pai. Os motivos são, certamente, os mesmos previstos na regulamentação anterior: endividamento da família. O caso principal, introduzido pela partícula *kî*, é proposto no V. 7, a solução apresentada é diferente da de Ex 21,2: essa filha que se tornou escrava pela dívida *lô' tēsē' kēsē' t hā'abādīm*: «não sairá como saem os escravos». Como princípio geral, portanto, não valia para as escravas por dívidas a regulamentação dos seis anos. Os casos subordinados propostos nos Vs. 8-11, contudo, prevêem algumas exceções para o caso desta jovem ter sido destinada pelo credor como esposa ou concubina sua ou de seu filho. No primeiro caso subordinado, introduzido no V. 18 pela partícula *'im*, o credor escolhera-a para si como concubina (*lô yē'ādāh*) mas esta tornou-se *rā'āh* a seus olhos: neste caso ele a fará resgatar (*hepdāh*, hif. de *pādah*). Este resgate devia ser feito, certamente, pelo clã da jovem em questão, já que vendê-la a um outro clã – este é provavelmente, o significado da fórmula *l' am nokrî* – seria considerado como uma traição contra a jovem (*b'bigdô-bāh*). No segundo caso subordinado, introduzido no V. 9 pela partícula *we'im*, essa jovem é destinada pelo credor para esposa de seu filho: a apódose determina que ela será tratada *kemišpāt habbānôt*. No terceiro caso subordinado, introduzido no V. 10 por *'im*, é apresentado um desenvolvimento do segundo caso: se o filho escolher para si uma outra mulher, não poderá diminuir os mantimentos (*sē'ēr*), as vestimentas (*kesūt*) e nem os direitos conjugais (*'ōnāh*) da primeira mulher. Em casos de não observância destes três quesitos determina o V.11b: *wēyoš'āh hīnnam 'eyn kesep*, «ela sairá sem pagar nada, sem prata».

A história da origem da instituição da escravidão por dívidas no antigo Israel deve ser estudada em relação com a evolução da sociedade israelita desde da tomada de posse da Palestina. O sistema de confederação de tribos parece ter dirigido a organização do antigo Israel desde que se tornou sedentário até o começo da monarquia⁽⁴⁶⁾. Nesta sociedade pré-urbana a economia agrícola era sustentada pelo pequeno produtor e toda produção realizava-se dentro da grande família. A passagem definitiva da organização tribal para uma formação urbana aconteceu durante o reinado de David⁽⁴⁷⁾. Esta passagem do ideal tribal fundado na solidariedade familiar para uma organização estatal trouxe para a sociedade pré-estatal de Israel profundas trans-

formações estruturais, que destruíram antigos valores familiares, políticos e económicos do Israel pré-monárquico. O Palácio torna-se, paulatinamente, o centro das decisões políticas, sociais e económicas do Estado e substitui, assim, a influência dos chefes das grandes famílias extensas. O palácio parece ter favorecido, também, a formação de grandes propriedades fundiárias que, aos poucos, determinaram o sistema de produção do país e abalaram a ordem económica e social pré-estatal baseada na produção agrícola das famílias extensas. A dissolução do sistema de famílias extensas e, conseqüentemente, da solidariedade familiar, teve para o pequeno produtor, reduzido agora a uma família nuclear, conseqüências desastrosas. Eventuais secas, enchentes ou tributos inesperados obrigavam o pequeno produtor a recorrer, frequentemente, a empréstimos para poder alimentar a sua família e para ter sementes para a próxima seara, tornando-os, assim, cada vez mais dependentes de seus credores. Esta situação socio-económica parece ter continuado nos dois reinos após a sua divisão logo após a morte de Salomão. Nos escritos dos profetas do século VIII pode-se, claramente, constatar que, exactamente em um tempo de alta conjuntura económica, como foram os reinados de Jeroboão II⁽⁴⁸⁾ em Israel e Azarias⁽⁴⁹⁾ em Judá, o desenvolvimento da sociedade urbana trouxe para os pequenos camponeses as mais perversas conseqüências sociais e económicas⁽⁵⁰⁾. Não tendo como arcar com as obrigações de suas dívidas, o pequeno produtor via-se obrigado a recorrer à instituição da escravidão por dívidas e vender a si mesmo ou a um membro de sua família como escravo para poder pagar com o trabalho escravo as dívidas que pesavam sobre a família⁽⁵¹⁾. O século VIII, como se pode deduzir da pregação profética, parece ter representado com seus problemas políticos e socio-económicos o auge do desenvolvimento da escravidão por dívidas. Dentro de semelhante contexto, a praxe jurídica de Israel tinha que encontrar uma saída que protegesse o pequeno produtor, cidadão livre da sociedade israelita, contra as arbitrariedades de credores inescrupulosos. Foi assim, certamente, que surgiu no direito consuetudinário de Israel uma regulamentação que limitasse o tempo de escravidão de um israelita endividado. Pode-se, pois, concluir que uma regra como Ex 21, 2-6 não pode ser muito mais antiga do que o séc. VIII a.C.

4. Ulteriores desenvolvimentos desta legislação

A legislação deuteronómica assumiu, em Dt 15,12-18, a regulamentação do «Código da Aliança» relativa à escravidão por dívidas e

a reformulou. A colecção deuteronomíca de leis foi incorporada em uma obra literária mais ampla, que segue, provavelmente, o esquema de um tratado de vassalagem do antigo Oriente. A estrutura literária do actual Deuteronómio com seu preâmbulo (Dt 1,1-5), prólogo histórico (Dt 1,6-4,49), estipulações gerais (Dt 5-11), estipulações específicas (Dt 12-26), bênçãos e maldições (Dt 27-28) e a menção à presença de testemunhas (Dt 30,19; 31, 19; 32,1-43) parece seguir, claramente, o esquema de um tratado neo-assírio de vassalagem⁽⁵²⁾. O Deuteronómio apresenta a lei de escravidão por dívidas em um contexto de *šemiṭṭāh* (שמיטה), remissão de dívidas⁽⁵³⁾. A estrutura do texto é clara, no V. 1 é proposta a regulamentação da instituição da remissão de dívidas: *miqqēš šeba 'šanîm ta'aseh šemiṭṭāh*: «a cada sete anos farás a remissão». Segue nos Vs.2-11 uma explicação parenética sobre o significado da *šemiṭṭāh*. A lei da remissão do escravo hebreu é introduzida no V. 12: *kî-yimmākêr lekā 'āhîkā hā'ibrî 'ô hā'ibrîyāh* «se teu irmão hebreu ou hebreia vender-se a ti». Esta formulação apresenta algumas variantes em relação a Ex 21,2. Em vez do imperfeito *qal* do verbo *qānāh* (comprar) é usada aqui a forma do imperfeito nifal de *mākar* (vender), uma conjugação reflexiva, que pode ser traduzida tanto pelo reflexivo «vender-se» como pelo passivo «ser vendido»⁽⁵⁴⁾. Uma outra variante é a abertura de cunho social da lei deuteronomíca: ele vale tanto para homens como para mulheres. O legislador deuteronomíco dissipa, além disso, qualquer dúvida a respeito do significado do termo *'ibrî* ao acrescentar *'āhîkā* «teu irmão». O tempo de serviço prescrito permanece o mesmo, mas o legislador deuteronomíco, em sua linha de misericórdia, exorta o credor a ser generoso como o seu escravo redimido e justifica esta atitude pelo facto de que os hebreus foram escravos no Egipto e foram resgatados por YHWH (Vs. 13-15). Nos Vs. 16-17 são determinadas as providências a serem tomadas com um escravo por dívidas que não deseja ser libertado. A parenese é retomada no V. 18.

A regulamentação da escravidão por dívidas é, também, assumida de maneira bem mais diluída em Lv 25,39-43⁽⁵⁵⁾ e incorporada na colecção comumente conhecida como Lei de Santidade (Lv 17-27)⁽⁵⁶⁾. Esta colecção de leis, em sua actual formulação, é, sem dúvida, uma obra da teologia sacerdotal e, embora pareça constituir uma unidade independente no seio do escrito sacerdotal, está fortemente marcada pelo ideal de santidade e pela teologia da presença de Deus, traços típicos da teologia sacerdotal. Um dos princípios básicos da ética sacerdotal é, sem dúvida, a exigência de Lv 19,2: *q^adošîm tihyû kî qādôš 'anî YHWH 'lōhëykem* «Sede santos porque eu YHWH, vosso Deus, sou santo». O autor P tem, contudo, bem

presente em sua mente a certeza teológica da transcendência divina e por isso a fundamentação de sua exigência é: Israel deve ser santo porque YHWH é santo e não como YHWH é santo! É dentro desta concepção teológica que se devem interpretar as estipulações e exigências da Lei de Santidade.

A regulamentação da escravidão por dívidas é introduzida, na Lei de Santidade, dentro do contexto do *š^enat hayyôbêl* que devia ser celebrado depois de sete anos sabáticos, ou seja no quinquagésimo ano⁽⁵⁷⁾. Lv 25,10 determina: *w^eqiddaštem 'et š^enat haḥ^amiššîm šānāh ūqq^erā 'tem d^erôr bā 'āreṣ l^ekol yôšbeyhā yôbêl hw' tihyeh lākem w^ešabten 'iš 'el- 'ahuzzātô w^e 'iš 'el-mišpaḥtô tašubû* «Declarareis santo o quinquagésimo ano e proclamareis uma amnistia na terra para todos os habitantes; ele será para vós um jubileu, voltará cada um para o seu património e cada um voltará para o seu clã». O termo hebraico *d^erôr* expressa, certamente, algum tipo de indulto de amnistia geral⁽⁵⁸⁾ e estendia-se aqui, como nos decretos babilónicos, a todo e qualquer tipo de dívidas de tipo hipotecário. Nos Vs. 39-43 é introduzido, no contexto do jubileu, o tema da escravidão por dívidas. A prótase é formulada nos Vs 39-40: *w^ekî-yāmûk 'āhikā 'immāk w^enimkar-lāk* «Se teu irmão empobrecer junto de ti e vender-se a ti»; a apódose determina, contudo, *lō' ta'abōd bō 'abōdat 'ābed*: «Não o deves deixar fazer trabalho de escravo». O V. 40 continua a apódose determinando que esse escravo por dívidas deverá ser tratado como um assalariado (*šākîr*) ou como um inquilino (*tôšāb*) até o próximo ano jubileu, quando ele e seus filhos serão libertados e poderão voltar à propriedade de seus pais. No V. 42 esta regulamentação sobre a escravidão por dívidas é fundamentada teologicamente com a tradição do êxodo: *kî-'aba'day he'm 'āšer-hôs.e'atî 'o'tam me'ere« mis.ra'yim lo' 'yimme'k^erû mimkeret 'ebed* «Por que eles são meus escravos, que os tirei da terra do Egito, não podem ser vendidos como escravos». Uma questão que continua sem resposta satisfatória é a da relação da regulamentação da escravidão por dívidas na Lei de Santidade com a transmitida por compilações mais antigas como o Código da Aliança e a Lei Deuteronomica. Por que, em vez dos sete anos de serviço exigidos em Ex 21, 1-6 e Dt 15, 12-18 de um israelita que para quitar suas dívidas entrava em uma relação de escravidão, a Lei de Santidade exige, agora, quarenta e nove anos de serviço? Esta regulamentação parece representar uma situação pior do que a prevista nas compilações legais mais antigas, embora a lei sacerdotal determine que o escravo israelita devia ser tratado não como um escravo qualquer, mas como uma espécie de assalariado.

5. Considerações finais

Hoje é praticamente impossível determinar com certeza o tipo de relação existente entre CH § 117 e a legislação bíblica sobre a escravidão por dívidas. As diferenças entre o texto hammurapiano e o texto bíblico parecem suficientemente marcantes e impedem, por isso, que se postule uma dependência direta do texto bíblico em relação ao texto de CH § 117. Semelhanças temáticas, formais e institucionais entre as coleções legais bíblicas e coleções legais bem mais antigas da Mesopotâmia permitem, certamente, postular a existência de uma cultura jurídica comum no antigo Oriente.

Um estudo comparativo entre CH § 117 e Ex 21,2-6 demonstra, além disso, que os pressupostos sociais e económicos que contribuíram para o aparecimento de uma instituição como a da escravidão por dívidas na Babilónia e em Israel eram bastante semelhantes. A passagem de uma estrutura socio-económica simples como a atestada nas sociedades pré-urbanas da Babilónia e de Israel para uma estrutura urbana muito mais complexa abalou, certamente, de maneira profunda o sistema socio-económico pré-urbano baseado na solidariedade da grande família extensa. O pequeno produtor, privado de boa parte de suas propriedades agora divididas entre os herdeiros que ao se casar formavam novas famílias nucleares independentes, tornava-se incapaz de subsistir nesse novo tipo de sociedade. A incapacidade desses pequenos produtores de adaptar-se à nova realidade socio-económica trouxe funestas conseqüências para suas famílias ao levá-los a uma dependência financeira, cada vez maior, em relação aos ricos proprietários, que se tornavam seus credores em momentos de dificuldades na produção. Os excedentes da produção agrícola de campos tornados praticamente improdutivos, em consequência da contínua divisão dos mesmos por ocasião de partilhas de heranças, eram, certamente, insuficientes para pagar as obrigações assumidas no momento da contracção de dívidas. Nestes casos só restava ao pequeno produtor entregar-se a si mesmo para trabalhar na casa do credor e assim amortizar sua dívida ou colocar à disposição do credor os membros de sua família. Foi, certamente, neste contexto socio-económico que deve ter surgido a instituição da escravidão por dívidas. Diante do aparecimento desta realidade social na história socio-económica da Babilónia e de Israel o direito consuetudinário do país viu-se obrigado a encontrar uma regulamentação para esse novo tipo de escravidão. Uma regulamentação desta natureza fazia-se necessária para evitar os perigos sociais e políticos que, certamente, representariam uma escravidão definitiva de cidadãos livres endividados.

A actual discussão científica sobre a natureza das colecções jurídicas do antigo Oriente não permite afirmar, sem contestação, que as regulamentações dessas colecções formam corpos legais com valor normativo. Colecções desta natureza representam, ao contrário, compilações do direito consuetudinário vigente e surgiram, por razões didácticas, nas escolas em que eram formados os escribas e demais funcionários do país. Já as regulamentações que aparecem nos decretos reais do tipo *šimdat šarrim* ou do tipo *mīšarum* devem, certamente, ser interpretadas de maneira diferente. Como se pode concluir da menção de tais regulamentações em documentos jurídicos da época, deviam ter valor normativo por um tempo determinado, que corresponderia ao tempo de validade de decretos dessa natureza. Paralelamente pode-se, certamente, aceitar, também, que até à sua entrada na Torah as diferentes colecções de *mispatīm*, contidas em Ex 21,2-22,26, representavam compilações isoladas e independentes do direito consuetudinário israelita coligidas para fins didácticos de formação nomista de juizes e funcionários públicos. Como aconteceu no edito de Ammi-saduqa, parece que o livro do Deuteronómio quis introduzir a regulamentação da escravidão por dívidas dentro de um contexto de *šemitāh* que significava, sem dúvida, uma espécie de amnistia geral semelhantes à dos decretos do tipo *mīšarum*. Se esta foi, realmente, a intenção do autor do livro do Deuteronómio, então, no tempo da compilação do Deuteronómio, a regulamentação da escravidão por dívidas teria um valor normativo durante a validade dessa *šemitāh*. O mesmo tipo de interpretação vale, também, para a legislação sacerdotal sobre a escravidão por dívidas introduzida dentro de um contexto de *šenat yôbēl*.

Notas

(¹) Cfr. E. BOUZON, «Recht und Wissenschaft in der Redaktionsgeschichte der keilschriftlichen Rechtsammlungen», in: M. DITRICH e O. LORETZ (Hrg.), *dubsar anta-men*. Studien zur Altorientalistik, Fs. W.H.Ph., Münster 1998, pp. 39-61.

(²) Cfr. I. J. GELB, «From Freedom to Slavery», in: D. O. Edzard (Hrg.), *Gesellschaftsklassen im Alten Zweistromland und in den angrenzenden Gebieten*, XVIII. Rencontre assyriologique internationale, München 1972, pp. 81-92; I.M. Diakonoff, «Slaves, Helots and Serfs in Early Antiquity», in: J. Harmatta e G. Komoróczy (Hrg.), *Wirtschaft und Gesellschaft im Alten Vorderasien*, Budapest 1976, pp. 45-78; I. J. GELB, *Definition and Discussion of Slavery and Serfdom*, Ugarit Forschungen 11(1979), pp. 283-297. Cfr. tb. A. FALKENSTEIN, *Die neusumerischen Gerichtsurkunden*, I, München 1956, p. 84s. e p. 145.

(³) Cfr. P. STEINKELLER, *RA* 74 (1980) p. 179.

- (4) Cfr. CAD, K, p. 459. CAD descreve o significado do termo com «status of a person given as a distrainee for a debt».
- (5) Cfr. F. R. KRAUS, *Königliche Verfügungen in Altbabylonischer Zeit*, Leiden 1984, pp. 264-278.
- (6) Cfr. p. ex.: YOS 8,30,1-6 (de Rim-Sin 16) e YOS 5,124, 1-7 (de Warad-Sin 3).
- (7) Cfr. YOS 8,17, 1-5.
- (8) Cfr. YOS 8,40, 1-5.
- (9) Cfr. M van de MIEROOP, *The Archive of Balmunam³e*, AfO 34 (1987) pp. 1-29.
- (10) Cfr. CAD, ², p. 216s. O termo pode, também, dependendo do contexto, significar os juros de um empréstimo.
- (11) Cfr. tb. YOS 8,8, 1-5; YOS 5,141, 1-7;
- (12) Cfr. H. J. NISSEN, *Grundzüge einer Geschichte der frühzeit des Vorderen Orients*, Darmstadt 1983, pp. 41-70; M. LIVERANI; *Antico Oriente Storia Società Economia*, Roma-Bari 1988, pp. 107-163; J.-P. GRÉGOIRE, «L' Origine et de developpement de la civilization mésopotamienne du troisième millénaire avant notre ère», in: C.-H. BRETEAU etc. (edit.) *Production Pouvoir et Parenté das le monde méditerranéen du Sumer a nos jours*, Paris 1981, pp. 27-101; J.-L., HUOT, *Les premiers villageois de Mésopotamie*. Du village à la ville, Paris 1994; E. BOUZON, «O Templo, o Palácio e o Pequeno Produtor na Baixa Mesopotâmia pré-sargônica», *CADMO* 4/5 (1994-1995) pp. 29-51.
- (13) Cfr. STEINKELLER, P., *Grundeigentum in Babylonien von Uruk IV bis zur frühdynastischen Periode II*, Jahrbuch für Wirtschaftsgeschichte, Sonderband, Berlin 1988, pp. 11-25.
- (14) Cfr. M. LIVERANI,
- (15) Cfr. I. J. GELB, P. STEINKELLER, R. M. WHITING Jr., *Earliest Land Tenure System in the Near East: Ancient Kudurrus*, OIP 104, Chicago 1991.
- (16) Cfr. I. J.GELB, «On the alleged Temple and State Economies», in *Ancient Mesopotamia*, em Studi in onore di E. Volterra, VI, Milano 1969, p.141.
- (17) Cfr. D. O. EDZARD, *Sumerische Rechtsurkunden des III. Jahrtausends aus der Zeit vor der III. Dynastie von Ur*, München 1968; J. KRECHER, *Neue sumerische Rechtsurkunden des 3. Jahrtausends*, ZA 93 (1974), pp. 145-271.
- (18) Sobre as diferentes tipologias de documentos desta natureza cfr. I. J. GELB, P. STEINKELLER, R. M. WHITING Jr., *Earliest Land Tenures Systems*, pp. 199-203.
- (19) Cfr. E. BOUZON, *As Leis de Eshnunna*, Petrópolis 1981,p. 82, § 18a; Idem, *O Código de Hammurabi*, Petrópolis 1992, p. 108 § L.
- (20) Cfr. CAD, E, p. 51s; AHw, p. 191.
- (21) Cfr. CH §§ 118-119.
- (22) Cfr. CAD, K, p. 459.
- (23) Cfr. CAD, A II, p. 115; AHw, p. 50s.
- (24) Cfr. E. BOUZON, «Recht und Wissenschaft in der Redaktionsgeschichte der keilschriftlichen Rechtssammlungen», in: M. Dietrich e O. Loretz (Hrg.), *dubsar anta-men*

Studien zur Altorientalistik, Fs. W. H. Ph. RÖMER, Münster 1998, pp. 39-61; Idem, «Lei, ciência e ideologia na composição dos códigos legais cuneiformes», *CADMO* 3 (1993) pp. 21-47.

(25) Cfr. E. BOUZON, *O Código de Hammurabi*, p. 71s.

(26) Cfr. E. BOUZON, *As Cartas de Hammurabi*, Petrópolis 1986, p. 222s., n. 149.

(27) Cfr. E. BOUZON, «Die soziale Bedeutung des simdat -šarrim-Aktes nach den Kaufverträgen der Rim-Sin-Zeit», em M. Dietrich e O. Loretz, *Vom Alten Orient zum Alten Testament*, Festschrift für Wolfram Freiherrn von Soden, Kevelaer- Neukirchen-Vluyn 1995, pp. 11-30.

(28) Cfr. F. R. KRAUS, *Königliche Verfügungen in altbabylonischer Zeit*, p. 180. Será seguida aqui a reconstrução do texto proposta por Kraus.

(29) O termo sumério DUMU = filho pode ser considerado sinónimo de *awilum* e deve indicar, aqui, os cidadãos livres de uma cidade. Cfr. a discussão sobre isto em F. R. KRAUS, *Königliche Verfügungen*, p. 279s.

(30) Cfr. B. GRONEBERG, *Répertoire Géographique des Textes Cunéiformes*, Wiesbaden 1980, vol. 3, p. 180s.; D. O. EDZARD, *Die "Zweite Zwischenzeit" Babyloniens*, Wiesbaden 1957, pp. 104-108.

(31) Cfr. B. GRONEBERG, *ibidem*, p. 123s.

(32) Cfr. B. GRONEBERG, *ibidem*, p. 105s.

(33) Cfr. B. GRONEBERG, *ibidem*, p. 140.

(34) Cfr. B. GRONEBERG, *ibidem*, p. 156s.

(35) Cfr. CAD "E", p. 40s.

(36) Sobre o significado do termo acádico *mazzazānum* cfr. CAD "M" I, p. 232s. O termo indica uma pessoa ou um objecto que o devedor oferece em garantia do pagamento da dívida.

(37) Cfr. F. CRÜSEMANN, *Die Tora*, pp.132-234; L. Schwienhorst-Schönberger, *Das Bundesbuch*, Berlin 1990, pp. 303-309. Cfr. tb. Y. OSUMI, *Kompositionsgeschichte des Bundesbuches Ex 20,22-23,33*, Freiburg – Göttingen 1991, p.156s.

(38) Cfr. F. CRÜSEMANN, *Die Tora*, pp. 235-322; G. BRAULIK, *Zur Abfolge der Gesetze in Deuteronomium 16,18-21,23*, Bib 69(1988), 63-92; M. WEINFELD, *Deuteronomy and the Deuteronomic School*, Oxford 1972.

(39) Cfr. F. CRÜSEMANN, *Die Tora*, pp. 323-380; A. CHOLEWINSKI, *Heiligkeitsgesetz und Deuteronomium*. Eine vergleichende Studie, AnBib 66, Roma 1976; R. Rendtorff, *Die Gesetze der Priesterschrift*. Eine gattungsgeschichtliche Untersuchung, Göttingen 1954; H. Graf REVENTLOW, *Das Heiligkeitsgesetz formgeschichtlich untersucht*, Neukirchen 1961.

(40) Cfr. E. OTTO, *Rechtsgeschichte der Redaktionen im Kodex Esnunna und im "Bundesbuch"*, Freiburg-Göttingen 1989, p.7.

(41) Cfr. L. SCHWIENHORST-SCHÖNBERGER, *Das Bundesbuch (Ex 20,22-23,33)*, Berlin 1990, p. 305s.

(42) Cfr. J. BOTTÉRO, Art. «Habiru» em *Reallexikon der Assyriologie*, vol. 6, pp. 89-107; O. LORETZ, *Habiru-Hebräer: Eine soziolinguistische Studie über die Herkunft des Gentiliciums *ʿIbri* vom Appellativum habiru*, BZAW 160, Berlin 1984.

(43) Cfr. I. RIESENER, *Der Stamm dō im Alten Testament. Eine Wortuntersuchung unter Berücksichtigung neuerer sprachwissenschaftlicher Methoden*. BZAW 149, Berlin 1979, pp. 115-121.

(44) Cfr. L. A. SCHÖKEL, *Diccionario Bíblico Hebreo-Español*, Madrid 1994, p. 273.

(45) Cfr. CAD, H, p. 240.

(46) Cfr. W. THIEL, *Die Soziale Entwicklung Israels in vorstaatlicher Zeit*, pp. 88-161; H. DONNER, *Geschichte des Volkes Israel und seiner Nachbarn in Grundzügen*, pp. 145-154; N.P. LEMCHE, *Ancient Israel. A New History of Israelite Society*, pp. 75-117.

(47) Cfr. H. DONNER, *op. cit.* p. 169-215.

(48) Cfr. S. HERRMANN, *Geschichte Israel*, p.282s.; H.Donner, *op. cit.*, p. 256s.

(49) Cfr. S. HERRMANN, *op. cit.*, p. 282s.; H. DONNER, *op. cit.*, p. 246f.

(50) Cfr. R. ALBERTZ, *Religionsgeschichte in alttestamentlicher Zeit*, Bd. 1, pp. 245-290; cfr. tb. Mq 3,1.9; Is 1,23; 2,12.14.

(51) Cfr. G. C. CHIRICHIGNO, *Debt-Slavery in Israel and in the Ancient Near East*, Sheffield 1993; I. CARDELLINI, *Die biblischen "Sklaven"-Gesetze im Lichte des keilschriftlichen Sklavenrechts: Ein Beitrag zur Tradition, Überlieferung und Redaktion der alttestamentlichen Rechtstextes*, Bonn 1981.

(52) Cfr. M. WEINFELD, *Deuteronomy and the Deuteronomistic School*, pp. 59-146.

(53) Cfr. Sobre o significado deste termo cfr. L. A. SCHÖKEL, *Diccionario Bíblico Hebreo-Español*, p. 772.

(54) Cfr. P. JÜON, *Grammaire de l'Hébreu Biblique*, § 51, p. 115; C. BROCKELMANN, *Hebräische Syntax*, p. 37.

(55) Cfr. M. NOTH, *Das Dritte Buch Mose*, ATD 6, p. 167s.; K. ELLIGER, *Levitikus*, HAT 4, pp. 358-360.

(56) Cfr. F. CRÜSEMANN, *Die Tora. Theologie und Sozialgeschichte des alttestamentlichen Gesetzes*, p. 350s.; E. ZENGER, *Einleitung in das Alte Testament*, p. 103s.

(57) Cfr. R. NORTH, *Sociology of the Biblical Jubilee*, AnBib 4. Cfr. tb. R. NORTH, art. Lbui(yōbel) em *ThWAT*, vol. 3, pp. 554-559.

(58) Cfr. L. Koehler und W. BAUMGARTNER, *Hebräisches und Aramäisches Lexikon zum A.T.*, p. 221; L. A. Schökel, *Diccionario Bíblico Hebreo-Español*, p. 183. Cfr. tb. R. NORTH, art. «Rurd (derôr)» em *ThWAT*, vol. 3, pp. 283-287.